PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 300, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para conveniar-se ou contratar prestação de serviços de saúde em regime hospitalar e ambulatorial a pessoas carentes do Município de Córrego Fundo – MG, com destinação ao Hospital São Sebastião de Santo Antônio do Amparo - MG.

O Povo do Município de Córrego Fundo/MG, por seus legítimos representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Santo Antônio do Amparo, através da Secretaria Municipal de Saúde, para pagamentos de prestação de serviços de saúde em regime hospitalar, ambulatorial e radiológico a pessoas carentes do município.
§1º. As diretrizes e os procedimentos hospitalares, ambulatoriais e radiológicos serão previamente previstos no respectivo de convênio.

§2º. Para efeito de aplicação desta legislação, considera-se carente segundo os fins legais, toda aquela pessoa cuja situação econômica não lhe permita custear o serviço hospitalar, ambulatorial e radiológico, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§3º. Os serviços serão prestados pelo Município de Santo do Amparo, que ficará com a responsabilidade exclusiva e integral sobre a utilização de pessoal, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Córrego Fundo.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, as despesas serão realizadas com recursos próprios e correrão por conta de dotação orçamentária do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Córrego Fundo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 28 de setembro de 2005; 09º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

EDIVAR FRANCISCO NEVES,
Chefe Depart. Finanças e Patrimônio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

Certifico que o presente documento esteve afixado no quadro próprio, no saguão desta PREFEITURA MUNICIPAL, no período de (datas por extenso):

Afixado em: Vinte e oito de setembro de dois mil e cinco

Retirado em: Vinte e sete de outubro de dois mil e cinco

Servidor(a) Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

PUBLICAÇÃO

O presente documento foi publicado

Jornal: O Bragantino

Data: 04-10-05

Edição: 1.204

Página: 2

Servidor(a) Rodrigues